



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização
Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 18/2022

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 018/2022

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	City Car Veículos e Mineração Ltda. / Mina Granja América
CNPJ	65.287.872/0001-28
Município	Curvelo
PA COPAM	18997/2012/001/2013
Código - Atividade - Classe 4	A-02-09-7 Extração de rocha para a produção de britas A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais A-05-04-5 Pilha de estéril
Licença Ambiental	LP+LI Nº 113/2019
Condicionante de Compensação Ambiental	1 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF) solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Nº 9.985/00 e Decreto Estadual (DE) Nº 45.175/09, alterado pelo DE Nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. Obs.: a condicionante deverá estar efetivamente cumprida na formalização da LO.
Processo híbrido de compensação ambiental	Pasta GCARF/IEF Nº 1471 Processo SEI Nº 2100.01.0013515/2022-18
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (OUT/2019)	R\$ 2.557.000,00
Fator de Atualização TJMG - De OUT/2019 até ABR/2022	1,2229934
VR do empreendimento (ABR/2022)	R\$ 3.127.194,12
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2022)	R\$ 15.635,97

2 - CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Em consulta ao IDE Sisema, utilizando-se a camada "Áreas de ocorrência natural de espécies da avifauna (IEF)" verificamos que a ADA do empreendimento sobrepõe-se a área de ocorrência natural da seguinte espécie: *Sporophila maximiliani*. Tal espécie está listada na DN COPAM 147/2010 (Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais).

Em consulta ao EIA, página 50, verificou-se o registro da espécie *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro) na área de influência do empreendimento. Tal espécie consta da DN COPAM Nº 147/2010.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Consta do Siam o Projeto Técnico de Cortinamento Arbóreo da Fazenda Granja América, datado de 07/01/2020, Protocolo Siam [R011373/2020](#). O Quadro 7 do referido documento apresenta as espécies recomendadas para a composição do extrato baixo do cortinamento abóreo. Dentre as espécies está *Mimosa caesalpiniiifolia* (sansão-do-campo), considerada alóctone invasora com base na Base

de Dados análoga do Instituto Hórus[1].

A espécie é endêmica do bioma Caatinga, na formação de Savana Estépica. Domina formações florestais em regeneração, eliminando por completo a sucessão natural com espécies nativas.[2]

No mesmo documento, agora no item 2, Espécies utilizadas, é informado que o “estrato alto (linha 3) será composto por árvores de maior porte, que apresentem altura superior a 12 metros”, sendo que “pela necessidade de selecionar espécies do estrato alto com base no rápido crescimento, optou-se pelo plantio da espécie exótica *Eucalyptus* sp.”.

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)[3] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

“O *Pinus* e o *Eucalypto*, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente.”[4]

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas[5]. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de campo e cerrado, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” abaixo).

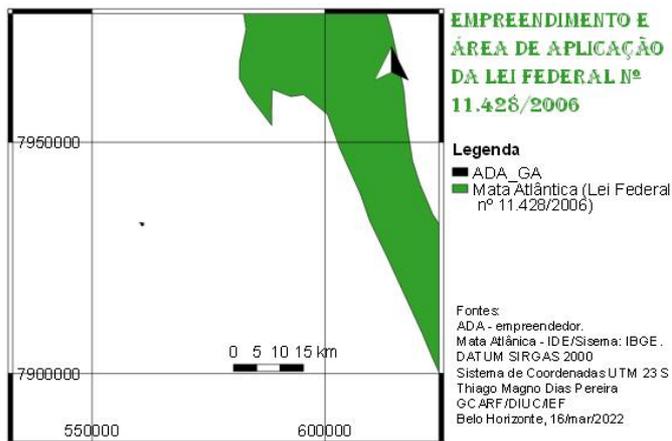
O Parecer SUPRAM CM destaca que para a reabilitação dos taludes da pilha de estéril, acessos, estradas, entorno do escritório, refeitório, vestiário, planta de beneficiamento e demais superfícies desnudas que não serão utilizadas para outros fins, será aplicada a sementeira com a combinação de sementes de gramíneas e leguminosas. Sabemos que para a recuperação de taludes normalmente utiliza-se de espécies alóctones de alta capacidade invasiva.

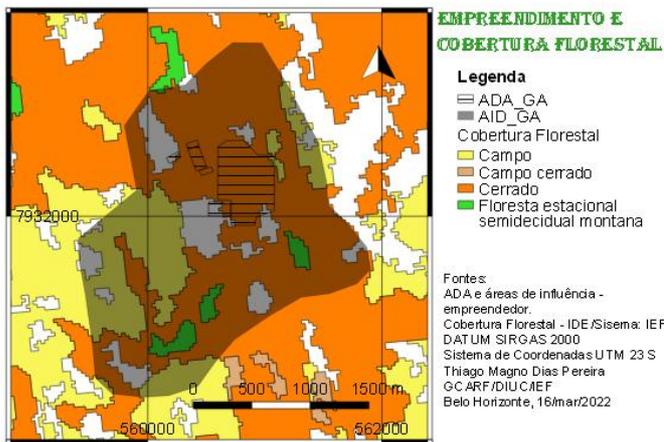
Além disso, os empreendimentos humanos normalmente implicam em presença significativa de fauna antrópica na área de influência e seu entorno (cães, gatos, roedores, etc.), que predam e competem com espécies nativas.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Conforme inventário do IEF, as áreas de influências, onde poderão ocorrer impactos diretos e indiretos do empreendimento, incluem fragmentos de campo (outros biomas), cerrado (outros biomas) e floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido).





O Parecer SUPRAM Central, no item Autorização para intervenção ambiental, detalha a supressão de vegetação nativa vinculada ao empreendimento. A área total requerida para intervenção, para implantação do empreendimento, corresponde a 34,23 hectares, sendo dividida nas seguintes fitofisionomias: floresta estacional decidual (mata seca) secundária, nos estágios médio de regeneração (4,00 hectares); cerrado sentido restrito (4,08 hectares); pastagem com árvores isoladas (1.955 indivíduos); e área antropizada da antiga lavra e antiga UTM.

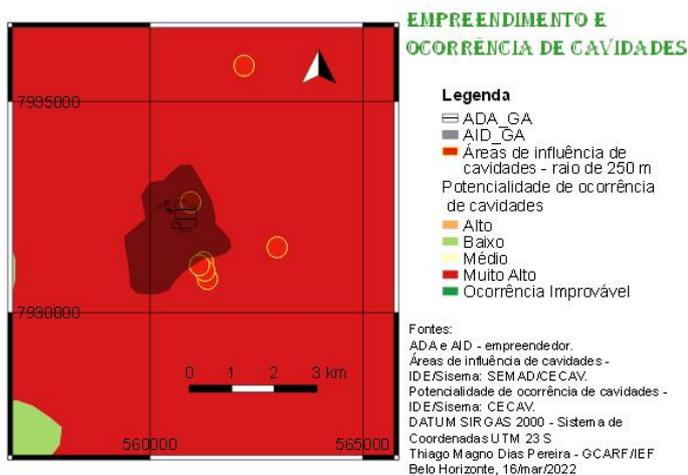
O Inventário Florestal de Mata Nativa com Plano de Utilização Pretendida: Fazenda Granja América (Junho de 2013) registra a “descaracterização do ecossistema e consequente perda do habitat para algumas espécies da fauna” e a “perda da biodiversidade da área explorada”.

Não podemos desconsiderar outros reflexos indiretos sobre a vegetação nativa, tais como a deposição de material particulado sobre a vegetação nativa com implicação para a atividade fotossintética dos vegetais e o efeito de borda em áreas limítrofes a fragmentos de vegetação nativa.

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta. Além disso, verificou-se a ocorrência de cavidades na Área de Influência Direta do empreendimento, onde no mínimo esperam-se a ocorrência de impactos indiretos, por exemplo, a deposição de material particulado, impactos de visitas humanas e efeitos de vibração.



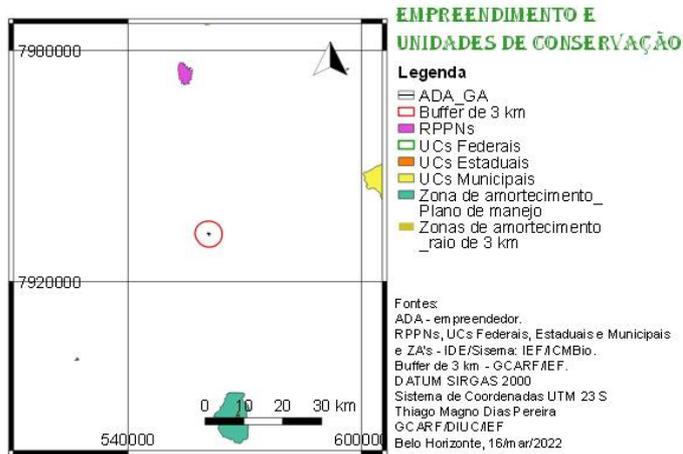
No caso da Lapa do Baiano, o Parecer SUPRAM CM solicita medidas para minimizar possíveis impactos, tais como adequação do plano de fogo, considerando a distância do local do desmonte em relação à Lapa e a carga máxima por espera, o monitoramento de processos erosivos, monitoramento bioespeleológico e da integridade física.

Mesmo que não estejam previstos impactos diretos, não é possível descartarmos a potencialidade de impactos indiretos, considerando o fato de que medidas mitigadoras reduzem o impacto, enquanto que o efeito residual deve ser compensado. Assim, recomenda-se a marcação do presente item.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

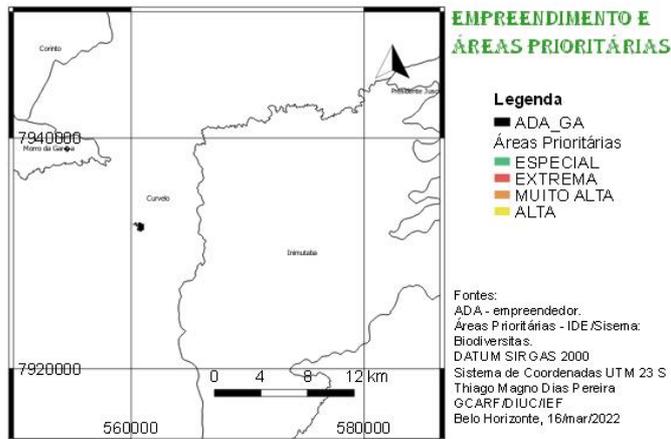
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento,

critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer SUPRAM CM apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, “material particulado pode ser gerado em vários pontos da mina”.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[6] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico (Inventário Florestal de Mata Nativa com Plano de Utilização Pretendida: Fazenda Granja América, Junho de 2013).

O empreendimento demanda Autorização para Intervenção Ambiental, sendo que a área total requerida para intervenção, para a implantação do empreendimento, corresponde a 34,23 hectares, conforme Parecer SUPRAM.

Além da retirada da vegetação, o empreendimento inclui em operações de decapeamento, terraplenagem, gerando taludes, com intensificação dos

processos erosivos e necessidade de disciplinamento de águas pluviais, conforme EIA, página 95.

É fato que foram previstas medidas para minimizar estes danos, o que não significa que estes serão completamente eliminados. Impactos residuais relativos a alteração do regime hídrico de natural para antropizado deverão ser compensados.

Transformação de ambiente lótico em léntico

O EIA do empreendimento apresenta a seguinte informação: *“Abastecimento de água: a água que abastecera as instalações será captada da nascente a jusante da unidade de beneficiamento. Já água utilizada para consumo humano será armazenada em um reservatório que será abastecido por água potável adquirida na cidade de Curvelo e transportada por um caminhão pipa, como alternativa poderá ser construído um poço tubular profundo para exploração de água.”*

O Parecer SUPRAM Central Metropolitana, no item referente a utilização e intervenção em recursos hídricos, não menciona intervenção via barramento, apenas relata que a empresa iria contratar a COPASA para fornecimento de água.

Em consulta ao Siam, identificamos apenas o Processo de Outorga 003964/2016 para captação de água subterrânea por meio de poço, processo este cujo status consta como arquivado.

Sendo assim, não identificamos registros de barramentos em cursos d'água.

Interferência em paisagens notáveis

Conforme acima citado o empreendimento implica em supressão de vegetação nativa de fitofisionomias do Bioma Cerrado.

Os empreendimentos minerários acarretam em alterações topográficas com conseqüente modificação da paisagem, não sendo possível completa restauração do ambiente original, o que inclusive fica claro ao compararmos a diferença dos termos “restauração” e “recuperação” no âmbito da literatura sobre RAD (Recuperação de Áreas Degradadas).

Conforme já citado anteriormente, impactos indiretos poderão ocorrer em ambientes cavernícolas, como aqueles relativos à visitação humana irregular.

Considerando as informações acima citadas; considerando as disposições do § 7º do Art. 214 da Constituição Mineira, que considera as cavernas, bem como outras paisagens notáveis, como patrimônio ambiental do Estado; este parecer opina pela marcação do presente item da planilha GI.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, no item referente a “Avaliação dos Impactos Ambientais”, Quadros 1, 2 e 3, considera o impacto “Poluição do ar” para diversas atividades do empreendimento. Por exemplo, britagem da rocha, transferência de materiais e circulação de veículos e máquinas.

Estas atividades demandam o emprego de máquinas, equipamentos de mineração, além de caminhões e veículos leves. Tais veículos implicam na queima de combustíveis, acarretando a geração de gases estufa, com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer SUPRAM CM destaca a seguinte informação: *“Para os efluentes pluviais (que contém partículas sólidas carregadas pelo fluxo de água) [...]”*.

No EIA, item referente a “Identificação dos Impactos Ambientais” constam as seguintes informações:

“Na identificação dos aspectos e dos impactos ambientais gerados pela empresa, foram considerados a produção do minério (extração, transporte e beneficiamento), as instalações administrativas, a oficina de manutenção e o refeitório.

Segundo Braga et al. (1996), os aspectos ambientais considerados nesse estudo foram: **erosão**, assoreamento, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, impactos sobre a flora e fauna, instabilidade de taludes e encostas, mobilização de terra, poluição do ar, sonora e visual, ultralancamento de fragmentos, vibração do terreno e sobrepressão atmosférica.” (grifo nosso).

Emissão de sons e ruídos residuais

Diz o Parecer SUPRAM CM o seguinte: *“As principais fontes geradoras de ruídos serão os equipamentos e processos da UTM e as detonações (uso de explosivos) a serem empregadas na lavra em relação aos desmontes”*.

Além de afetar a saúde humana, este tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

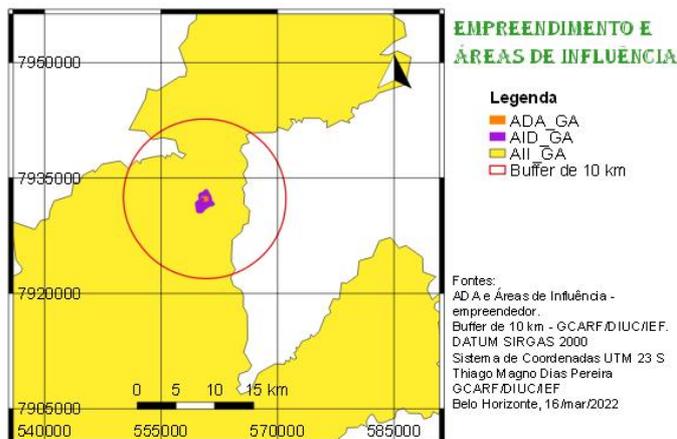
O EIA apresenta as seguintes informações: *“A reserva medida total avaliada para a jazida é da ordem de três milhões de toneladas e a escala de produção proposta é de 200 mil toneladas de brita por ano, resultando em uma vida útil de 13,5 anos para a futura mina.”*

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a

facilitação/expansão de espécies alóctones, conforme já descrito neste parecer, que supera em muito o prazo de 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam da fl. 72 da Pasta GCARF/IEF N° 1471. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte dos limites das áreas de influência estão a mais de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
City Car Veículos e Mineração Ltda. / Mina Granja		18997/2012/001/2013		
América				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3500
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5000
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	3.127.194,12	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	15.635,97	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR emitida pelo empreendedor e o Grau de Impacto - GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (OUT/2019)	R\$ 2.557.000,00
Fator de Atualização TJMG - De OUT/2019 até ABR/2022	1,2229934
VR do empreendimento (ABR/2022)	R\$ 3.127.194,12
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2022)	R\$ 15.635,97

Ainda que a última planilha VR seja datada de MAR/2022, verificou-se que diversos itens tem o mesmo valor daqueles correspondentes da planilha datada de OUT/2019, não sendo realizada a atualização monetária. Assim, a referida atualização consta do presente Parecer.

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ABR/2022)	
Regularização Fundiária - 100 %	R\$ 15.635,97
Plano de manejo, bens e serviços - 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação - 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento - 0 %	Não se aplica
Total - 100 %	R\$ 15.635,97

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 18997/2012/001/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1471 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 01 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 061/2019 (LP+LI), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 73. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte

forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2022.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

[1] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 18 mar 2022.

[2] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 18 mar 2022.

[3] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[4] Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[5] Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVl5nZDjxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0Zjlt#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

[6] MATOS, A. T. de. **Polição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, Servidor Público, em 25/04/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, Servidora Pública, em 25/04/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 11/05/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43813067** e o código CRC **E158E4BD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013515/2022-18

SEI nº 43813067